



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentrarios@viareal.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 1

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2017 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2018 e dá outras providências.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2018, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela tramitação do projeto em pauta, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 22 de Junho de 2017.

Ronivon Alves de Souza
Presidente da Comissão

Daniel Antônio Vieira
Membro

Aprovado em 1ª única Discussão

e Votação

Ronivon Alves de Souza
Presidente
22/06/2017

Karina Oliveira Vasconcelos
Relatora



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentrarios@viareal.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer Nº 2

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2017 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2018 e dá outras providências.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2018, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela tramitação do projeto em pauta, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 22 de Junho de 2017.

Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão

Antônio Teodoro Ferreira
Relator

Aprovado em 1 e unica Discussão

e Votação

Presidente
22 / 06 / 2017

Daniel Antônio Vieira
Membro



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentrerios@viareal.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parecer Nº 3

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2017 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2018 e dá outras providências.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2018, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela tramitação do projeto em pauta, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 22 de Junho de 2017.

Karina Oliveira Vasconcelos
Presidente da Comissão

Antônio Teodoro Ferreira
Membro

Anésio da Costa Reis
Relator

Aprovado em 1 e única Discussão

e Votação

Presidente
22/06/2017



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentrerios@viareal.com

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Parecer Nº 4

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2017 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2018 e dá outras providências.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2018, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela tramitação do projeto em pauta, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 22 de Junho de 2017.

Cláudio
Cláudio dos Reis Lima
Presidente da Comissão

Anésio da Costa Reis
Anésio da Costa Reis
Membro

Aprovado em 1ª única Discussão
e Votação
Presidente
22/06/2017

Antônio Teodoro Ferreira
Antônio Teodoro Ferreira
Relator



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentrerios@viareal.com

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer Nº 5

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2017 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2018 e dá outras providências.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2018, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela tramitação do projeto em pauta, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 22 de Junho de 2017.

Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão

Anésio da Costa Reis
Membro

Aprovado em 1ª única Discussão
e Votação

Presidente
22/06/2017

Ronivon Alves de Souza
Relator



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentrerios@viareal.com

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

Parecer Nº 6

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2017 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2018 e dá outras providências.

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, o art. 165, § 2º da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Dessa forma, as diretrizes para 2018, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Com esses esclarecimentos somos pela tramitação do projeto em pauta, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 22 de Junho de 2017.

Levi da Costa Campos

Levi da Costa Campos
Presidente da Comissão

Cláudio dos Reis Lima
Cláudio dos Reis Lima
Membro

Aprovado em 1ª e única Discussão

e Votação
Levi da Costa Campos
Presidente
22/06/2017

Daniel Antônio Vieira
Daniel Antônio Vieira
Relator